



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620260105000106



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
06/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Itaiçaba, Ceará, enfrenta um problema decorrente da insuficiência de suprimentos de higiene e limpeza para atender à demanda crescente dos órgãos municipais. Esta questão é fundamental, visto que a deficiência na disponibilização desses materiais compromete a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados à população. A situação atual demonstra uma incompatibilidade da estrutura de fornecimento com os requisitos operacionais necessários, conforme evidenciado nos Documentos de Formalização da Demanda consolidados no processo administrativo.

O impacto da não contratação desses insumos pode resultar na interrupção de serviços essenciais, afetando diretamente o ambiente de trabalho dos servidores e as condições sanitárias nas instalações públicas. Tais deficiências podem inviabilizar o atendimento à população e o cumprimento de metas institucionais, configurando um risco significativo para a saúde pública e o interesse coletivo, em desacordo com os princípios da eficiência e do interesse público preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços, possibilitando a manutenção de ambientes asseados e adequados para o atendimento ao público. Os resultados esperados incluem a modernização e o alinhamento das práticas de aquisição com os objetivos estratégicos da Administração, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, uma vez que a demanda é crítica para o funcionamento diário das unidades administrativas, conforme alinhado com as definições do art. 6º, e objetivando o atingimento dos objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais propostos, conforme análise integrada no processo administrativo consolidado. Tal medida está em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade e a pertinência desta ação para atender ao interesse público e promover a economicidade e eficiência administrativa, sem detalhar neste momento a modalidade de contratação ou os possíveis fornecedores.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Infraestrutura, Indústria e Comércio	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A Administração Municipal de Itaiçaba, Ceará, tem identificado a necessidade imperativa de assegurar o fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza para os órgãos do Município. Este fornecimento é essencial para manter a adequada operação dos serviços públicos, a garantia de condições salubres nos ambientes municipais e o cumprimento de normas de higiene que impactam diretamente o bem-estar da comunidade atendida. A demanda é embasada por indicadores de consumo regular que demonstram a insuficiência dos suprimentos devido à demanda contínua. Assim, a contratação visa suprir quantitativamente as necessidades atuais sem excesso ou escassez, priorizando a otimização dos recursos públicos, conforme os princípios de planejamento e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos técnicos para a contratação incluem padrões mínimos de qualidade e desempenho dos materiais, que devem ser compatíveis com as exigências operacionais dos serviços municipais. Devem possuir conformidade com normas técnicas brasileiras, garantir eficácia em sua aplicação e, preferencialmente, apresentar características sustentáveis por meio do uso de materiais recicláveis. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência de itens que contemplem de forma adequada as especificidades locais dessa contratação. Além disso, é vedada a indicação de marcas específicas para assegurar ampla competitividade, salvo em casos onde características técnicas essenciais do produto estejam claramente justificadas e garantam não resultar em direcionamento indevido.

Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os materiais não se classificam como bens de luxo, alinhando-se aos propósitos de economicidade e eficiência do serviço público. Critérios de sustentabilidade aplicáveis são fomentados através da redução de resíduos e seleção de materiais que contribuam para um baixo impacto ambiental. Para assegurar a eficácia no fornecimento, o processo de entrega deve ser eficiente, exigindo amostras ou provas de conceito quando necessário, além do suporte técnico e garantias mínimas que assegurem a funcionalidade e continuidade da prestação de serviços municipais.

A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais deverá ser considerada durante o levantamento de mercado, assegurando a competitividade. Em situações onde os requisitos possam restringir a competição, poderá ser considerada a flexibilização justificada, preservando sempre a adequação às necessidades demonstradas. Em resumo, os requisitos estabelecidos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, formando a base técnica necessária para o levantamento de mercado e orientação para a seleção da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um



processo essencial para fundamentar a contratação de material de higiene e limpeza, como exigido no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa evitar práticas antieconômicas e criar uma base sólida para uma solução contratual adequada, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11 de forma imparcial e sistemática.

A natureza do objeto de contratação é identificada como bens consumíveis com base nas expressões como "fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza" encontradas na descrição da necessidade e requisitos da contratação.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores, que indicam uma faixa de preços compatível com a praticidade de materiais similares; os prazos de entrega variam entre fornecedores. Consultas a contratações análogas por outros órgãos mostraram variações nos modelos de aquisição e valores praticados. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas do Painel de Preços e Comprasnet. Inovações identificadas incluem tecnologias sustentáveis, como produtos biodegradáveis, eficientes em limpeza e menos prejudiciais ao meio ambiente.

Na apresentação e comparação das alternativas identificadas, considerou-se a oferta dos diferentes fornecedores, a possibilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços e a compra direta. Critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade foram aplicados para cada alternativa. As diferenças em termos de custo total de propriedade, disponibilidade, facilidade de manutenção e inovação ambiental foram consideradas significativas.

A alternativa mais vantajosa, escolhida para esta contratação, é a compra direta de fornecedores selecionados com ênfase em produtos que incorporem inovações sustentáveis. Esta seleção baseia-se em sua eficiência, economicidade, operacionalidade viável e potencial de cumprir os 'Resultados Pretendidos', mantendo um equilíbrio ideal entre custo, qualidade e acessibilidade sustentável (art. 18, §1º, inciso VII).

Recomenda-se a abordagem de compra direta para garantir eficiência e transparência na contratação, assegurando competitividade conforme os arts. 5º e 11.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as demandas dos Órgãos do Município de Itaiçaba, Ceará. Esta solução visa garantir o abastecimento regular de itens essenciais para a manutenção da limpeza e higiene nas instalações municipais, amparando a saúde e bem-estar dos servidores e do público que frequentam esses locais.

O fornecimento incluirá uma variedade de produtos, tais como papéis higiênicos, sabões líquidos, desinfetantes e outros itens similares, que deverão atender a requisitos específicos de qualidade e segurança, conforme normativas vigentes. A contratação abrangerá, também, a entrega periódica dos itens nos locais indicados,



assegurando que o estoque seja mantido dentro dos níveis necessários para o perfeito funcionamento das atividades administrativas, sem interrupções.

Essencialmente, a solução almejada está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, utilizando métodos de aquisição que privilegiam a melhor relação custo-benefício, conforme identificado no levantamento de mercado. Além disso, a escolha pelo pregão eletrônico como modalidade licitatória reflete o compromisso com a transparência e competitividade, maximizando as chances de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

A proposta de solução se sustenta como a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente à necessidade da Administração, prevista nos termos da Lei nº 14.133/2021. Atende aos resultados esperados de forma eficaz e representa um compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, contribuindo para a manutenção do ambiente organizacional saudável e funcional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Desinfetante de 5 Litros	3.220,000	Unidade
2	Sabão em Pó	2.745,000	Pacote
3	Água Sanitária 5 Litros	2.929,000	Galão
4	Esponja de Lã Aço	1.830,000	Pacote
5	Detergente de 5 Litros	2.965,000	Galão
6	Esponja limpeza	1.707,000	Pacote
7	Papel Higiênico	1.615,000	Pacote
8	Vassoura de palha	1.570,000	Unidade
9	Rodo	793,000	Unidade
10	Pano de chão	1.082,000	Pacote
11	Pano prato	577,000	Pacote 10 UN
12	Copo descartável 50ml	1.820,000	Pacote
13	Copo descartável 180ml	5.470,000	Pacote
14	Guardanapo de papel	2.319,000	Pacote
15	Álcool em gel	1.670,000	Unidade
16	Álcool etílico limpeza de ambientes	1.930,000	Unidade
17	Lustrador de móveis	1.578,000	Unidade
18	Ácido Muriático	810,000	Unidade
19	Flanela	1.352,000	Unidade
20	Desodorizador de Ambiente Aerosol	1.144,000	Unidade
21	Solução limpeza multiuso	1.175,000	Unidade
22	POLIDOR DE ALUMÍNIO (EMB. 500 ML)	1.756,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
23	Sabão barra	803,000	Embalagem 05 UN
24	Pá coletora lixo	507,000	Unidade
25	Escova limpeza geral	140,000	Unidade
26	Fósforo	204,000	Pacote 10 CX
27	Vassoura jardinagem	149,000	Unidade
28	Inseticida	428,000	Unidade
29	Cera	120,000	Frasco 750 ML
30	Amaciante de roupa	505,000	Frasco 02 L
31	BACIA PLÁSTICA, MODELO FUNDA, TAMANHO 15 LITROS BASE PLÁSTICA DE POLIPROPILENO	20,000	Unidade
32	Desinfetante	340,000	Unidade
33	KIT DE LIMPEZA, KIT MOP, (BALDE, ESPREMEDOR E MOP), CAPACIDADE 20 LITROS, KIT 1.0 UNIDADE	86,000	Unidade
34	PANO MULTIUSO, TIPO PERFLEX, PCT COM 05 UNIDADES, PADRÃO "A"	250,000	Pacote
35	Toalha de papel	500,000	Pacote 02 UN
36	Touca	81,000	Caixa 100 UN
37	Avental	155,000	Unidade
38	Solução limpadora	405,000	Unidade
39	Papel filme	430,000	Unidade
40	SHAMPOO	2.500,000	UNIDADE
41	Dentífrico	4.240,000	Unidade
42	Escova Dental	5.040,000	Unidade
43	Toalha banho	400,000	Unidade
44	Bolsa Necessidades Pessoais	560,000	Unidade
45	Colher descartável	840,000	Pacote 50 UN
46	PRATOS PLÁSTICO DESCARTÁVEIS FUNDO C/ 10 UNIDADES DE 15 CM	3.000,000	Pacote
47	DESODORIZADOR SANITÁRIO 35G	1.150,000	Unidade
48	Sabonete Líquido Erva-doce	2.905,000	Unidade
49	Saco Plástico Lixo 50L	1.369,000	Pacote
50	Saco Plástico Lixo 100L	1.609,000	Pacote
51	Cesto de lixo 50 L	295,000	Unidade
52	Cesto de lixo 15 L	165,000	Unidade
53	Luva borracha pequeno	170,000	Par
54	Saco Plástico Lixo 30L	325,000	Pacote
55	Luva borracha grande	180,000	Par
56	Luva borracha média	470,000	Par
57	Vassoura Piaçava	208,000	Unidade
58	Saco Plástico Lixo 10L	150,000	Pacote



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
59	Lixeira 15 L	75,000	Unidade
60	Sabonete Líquido Lavanda	56,000	Unidade
61	Bacia de Plástico de 1,5 L	30,000	Unidade
62	Bacia de Plástico de 1 L	30,000	Unidade
63	Saco Plástico Lixo 200L	220,000	Unidade
64	Balde de 20 L	331,000	Unidade
65	Balde de 10 L	37,000	Unidade
66	Escova multiuso	115,000	Unidade
67	Lixeira 30 L	285,000	Unidade
68	Lixeira 50 L	35,000	Unidade
69	Vassoura de Pêlo Sintético	860,000	Unidade
73	ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS ÁLCOOL EM SPRAY	220,000	Unidade
74	DETERGENTE E DESINFETANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRÓPRIO PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE.	60,000	Galão
75	DETERGENTE E DESINFETANTE CONCENTRADO E COM LAUDO ANVISA	80,000	Galão
76	DESINFETANTE CONCENTRADO À BASE DE CLORETO BENZALCÔNIO 5º GERAÇÃO	100,000	Galão
77	DETERGENTE DESENGORDURANTE ESPECÍFICO PARA CHAPAS, COIFAS E FOGÕES COM SUJIDADE PESADA	30,000	Caixa
78	Sanitizante clorado em pó para hortifrutículas	20,000	Unidade
79	REFIL PLANO RECOMENDADO PARA A LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE PAVIMENTOS, SUPERFÍCIES HORIZONTAIS (PAREDES E VERTICAIS)	30,000	Unidade
80	SABONETE ANTISSÉPTICO PARA A LAVAGEM E ASSEPSIA A BASE DE IRGASAN (TRICLOSAN)	40,000	Caixa
81	SANITIZANTE EM PÓ COM DOSADOR	100,000	Balde
82	DESINFETANTE HOSPITALAR DE ALTO NÍVELE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO PARA ARTIGOS SEMICRÍTICOS A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%.	50,000	Caixa

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Desinfetante de 5 Litros	3.220,000	Unidade	10,86	34.969,20
2	Sabão em Pó	2.745,000	Pacote	3,91	10.732,95
3	Água Sanitária 5 Litros	2.929,000	Galão	10,32	30.227,28
4	Esponja de Lã Aço	1.830,000	Pacote	3,66	6.697,80
5	Detergente de 5 Litros	2.965,000	Galão	17,72	52.539,80
6	Esponja limpeza	1.707,000	Pacote	4,26	7.271,82
7	Papel Higiênico	1.615,000	Pacote	19,44	31.395,60



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	Vassoura de palha	1.570,000	Unidade	3,83	6.013,10
9	Rodo	793,000	Unidade	10,36	8.215,48
10	Pano de chão	1.082,000	Pacote	15,33	16.587,06
11	Pano prato	577,000	Pacote 10 UN	21,02	12.128,54
12	Copo descartável 50ml	1.820,000	Pacote	5,57	10.137,40
13	Copo descartável 180ml	5.470,000	Pacote	8,75	47.862,50
14	Guardanapo de papel	2.319,000	Pacote	2,55	5.913,45
15	Álcool em gel	1.670,000	Unidade	13,84	23.112,80
16	Álcool etílico limpeza de ambientes	1.930,000	Unidade	14,53	28.042,90
17	Lustrador de móveis	1.578,000	Unidade	8,56	13.507,68
18	Ácido Muriático	810,000	Unidade	5,93	4.803,30
19	Flanela	1.352,000	Unidade	4,05	5.475,60
20	Desodorizador de Ambiente Aerosol	1.144,000	Unidade	24,05	27.513,20
21	Solução limpeza multiuso	1.175,000	Unidade	5,64	6.627,00
22	POLIDOR DE ALUMÍNIO (EMB. 500 ML)	1.756,000	Unidade	3,15	5.531,40
23	Sabão barra	803,000	Embalagem 05 UN	24,07	19.328,21
24	Pá coletora lixo	507,000	Unidade	30,10	15.260,70
25	Escova limpeza geral	140,000	Unidade	10,95	1.533,00
26	Fósforo	204,000	Pacote 10 CX	8,69	1.772,76
27	Vassoura jardinagem	149,000	Unidade	27,35	4.075,15
28	Inseticida	428,000	Unidade	22,19	9.497,32
29	Cera	120,000	Frasco 750 ML	6,59	790,80
30	Amaciante de roupa	505,000	Frasco 02 L	14,81	7.479,05
31	BACIA PLÁSTICA, MODELO FUNDA, TAMANHO 15 LITROS BASE PLÁSTICA DE POLIPROPILENO	20,000	Unidade	23,57	471,40
32	Desinfetante	340,000	Unidade	325,33	110.612,20
33	KIT DE LIMPEZA, KIT MOP, (BALDE, ESPREMEDOR E MOP), CAPACIDADE 20 LITROS, KIT 1.0 UNIDADE	86,000	Unidade	116,39	10.009,54
34	PANO MULTIUSO, TIPO PERFLEX, PCT COM 05 UNIDADES, PADRÃO "A"	250,000	Pacote	5,60	1.400,00
35	Toalha de papel	500,000	Pacote 02 UN	8,50	4.250,00
36	Touca	81,000	Caixa 100 UN	13,95	1.129,95
37	Avental	155,000	Unidade	22,53	3.492,15
38	Solução limpadora	405,000	Unidade	29,66	12.012,30
39	Papel filme	430,000	Unidade	7,87	3.384,10
40	SHAMPOO	2.500,000	UNIDADE	14,24	35.600,00
41	Dentífrico	4.240,000	Unidade	4,18	17.723,20
42	Escova Dental	5.040,000	Unidade	3,06	15.422,40



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
43	Toalha banho	400,000	Unidade	42,73	17.092,00
44	Bolsa Necessidades Pessoais	560,000	Unidade	37,19	20.826,40
45	Colher descartável	840,000	Pacote 50 UN	8,17	6.862,80
46	PRATOS PLÁSTICO DESCARTÁVEIS FUNDO C/ 10 UNIDADES DE 15 CM	3.000,000	Pacote	3,06	9.180,00
47	DESODORIZADOR SANITÁRIO 35G	1.150,000	Unidade	4,09	4.703,50
48	Sabonete Líquido Erva-doce	2.905,000	Unidade	7,60	22.078,00
49	Saco Plástico Lixo 50L	1.369,000	Pacote	18,14	24.833,66
50	Saco Plástico Lixo 100L	1.609,000	Pacote	31,75	51.085,75
51	Cesto de lixo 50 L	295,000	Unidade	64,99	19.172,05
52	Cesto de lixo 15 L	165,000	Unidade	177,26	29.247,90
53	Luva borracha pequeno	170,000	Par	7,19	1.222,30
54	Saco Plástico Lixo 30L	325,000	Pacote	14,14	4.595,50
55	Luva borracha grande	180,000	Par	7,93	1.427,40
56	Luva borracha média	470,000	Par	5,78	2.716,60
57	Vassoura Piaçava	208,000	Unidade	18,94	3.939,52
58	Saco Plástico Lixo 10L	150,000	Pacote	8,34	1.251,00
59	Lixeira 15 L	75,000	Unidade	26,70	2.002,50
60	Sabonete Líquido Lavanda	56,000	Unidade	8,49	475,44
61	Bacia de Plástico de 1,5 L	30,000	Unidade	8,36	250,80
62	Bacia de Plástico de 1 L	30,000	Unidade	7,14	214,20
63	Saco Plástico Lixo 200L	220,000	Unidade	41,03	9.026,60
64	Balde de 20 L	331,000	Unidade	27,63	9.145,53
65	Balde de 10 L	37,000	Unidade	14,67	542,79
66	Escova multiuso	115,000	Unidade	6,24	717,60
67	Lixeira 30 L	285,000	Unidade	167,06	47.612,10
68	Lixeira 50 L	35,000	Unidade	191,87	6.715,45
69	Vassoura de Pêlo Sintético	860,000	Unidade	28,69	24.673,40
73	ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS ÁLCOOL EM SPRAY	220,000	Unidade	43,02	9.464,40
74	DETERGENTE E DESINFETANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRÓPRIO PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE.	60,000	Galão	77,30	4.638,00
75	DETERGENTE E DESINFETANTE CONCENTRADO E COM LAUDO ANVISA	80,000	Galão	355,20	28.416,00
76	DESINFETANTE CONCENTRADO À BASE DE CLORETO BENZALCÔNIO 5º GERAÇÃO	100,000	Galão	312,67	31.267,00
77	DETERGENTE DESENGORDURANTE ESPECIFICO PARA CHAPAS, COIFAS E FOGÕES COM SUJIDADE PESADA	30,000	Caixa	148,79	4.463,70
78	Sanitizante clorado em pó para hortifrutículas	20,000	Unidade	117,72	2.354,40



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
79	REFIL PLANO RECOMENDADO PARA A LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE PAVIMENTOS, SUPERFÍCIES HORIZONTAIS (PAREDES E VERTICAIS)	30,000	Unidade	61,50	1.845,00
80	SABONETE ANTISSÉPTICO PARA A LAVAGEM E ASSEPSIA A BASE DE IRGASAN (TRICLOSAN)	40,000	Caixa	61,87	2.474,80
81	SANITIZANTE EM PÓ COM DOSADOR	100,000	Balde	133,06	13.306,00
82	DESINFETANTE HOSPITALAR DE ALTO NÍVELE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO PARA ARTIGOS SEMICRÍTICOS A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%.	50,000	Caixa	512,80	25.640,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.116.030,18 (um milhão, cento e dezesseis mil e trinta reais e dezoito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise preliminar do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11, sendo uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, como destacado no art. 18, §2º. Considerando a descrição da solução como um todo e a necessidade de eficiência e economicidade conforme o art. 5º, verifica-se que o parcelamento em itens, lotes ou etapas poderia ser tecnicamente viável, desde que isso se traduza em benefícios concretos para a Administração.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, é essencial considerar a prévia indicação de que a contratação será processada por lote, como orientado no processo administrativo. Há uma disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas, o que poderia garantir maior competitividade e atender aos requisitos de habilitação de forma proporcional. Além disso, a fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento das especificidades do mercado local e otimizar o processo logístico, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas dos setores demandantes.

A opção pela contratação por lote, em detrimento da contratação por itens, mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, considerando a natureza do objeto a ser contratado. A fragmentação do objeto em itens distintos poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, o que acarretaria prejuízos à padronização dos serviços/bens, à integração operacional, bem como à gestão e fiscalização contratual, aumentando a complexidade administrativa e os riscos de incompatibilidade técnica entre os itens fornecidos.

Além disso, a execução do objeto de forma integrada exige compatibilidade técnica, operacional e funcional entre os itens, de modo que a contratação por lote



assegura maior eficiência na prestação do serviço, melhor controle da execução contratual e maior responsabilidade do contratado sobre o resultado final. Sob o aspecto econômico, a contratação por lote tende a gerar ganhos de escala, possibilitando a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com redução de custos indiretos e otimização dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do lote não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica e econômica para atender integralmente ao objeto, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por lote único é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a execução eficaz, segura e econômica do objeto pretendido.

Entretanto, em contraste, a execução integral poderia oferecer vantagens importantes, como garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme previsto no art. 40, §3º. A concentração da contratação em um fornecedor único pode preservar a funcionalidade de sistemas integrados ou atender à preferência por padronização, minimizando riscos técnicos e operacionais e fortalecendo a responsabilidade do contratado. Após uma análise comparativa, a execução integral alinha-se melhor aos princípios da economicidade e do planejamento estratégico da Administração, conforme o art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, resultaria em complexidades administrativas adicionais. Esta análise deve considerar a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Itaiçaba e os princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto de contratação. Esta abordagem se alinha com os resultados pretendidos, conforme delineado na seção correspondente deste ETP, priorizando a economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11, além de cumprir adequadamente os critérios de planejamento de compras do art. 40. Esta decisão visa garantir atendimento pleno às necessidades identificadas, mantendo-se fiel ao interesse público e ao planejamento estratégico municipal.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, garantindo eficiência e economicidade conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Essa demanda emergiu da necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação, visando atender os Órgãos do Município de Itaiçaba. A ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas e emergenciais será abordada com ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão



do PCA e a gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º da Lei. Dessa forma, busca-se assegurar que a contratação está alinhada aos objetivos de ampliar a competitividade e alcançar resultados vantajosos, conforme art. 11, promovendo transparência e adequação ao planejamento e aos Resultados Pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza abarcam a garantia de economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dos Órgãos do Município de Itaiçaba, em alinhamento com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o termo de referência será subsidiado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, refletindo os resultados pretendidos e a escolha da solução mais adequada. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais por meio de menores preços unitários e participação competitiva de fornecedores, conforme orienta o art. 11.

Os principais resultados desejados incluem a racionalização dos recursos humanos, com capacitação adequada para manejo eficiente dos materiais fornecidos, e a minimização do desperdício de recursos materiais, assegurando, assim, subutilização evitada e desperdício mitigado. Financeiramente, projeta-se que a contratação trará ganhos de escala e potencial reduzirá os custos unitários, beneficiando-se de contratações em lotes (art. 6º, inciso XXIII). Para mensurar e monitorar esses resultados, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado, garantindo acompanhamento por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de redução de custos e horas economizadas.

Estes resultados embasarão o relatório final da contratação, destacando ganhos mensuráveis e justificação para o dispêndio público ao promover eficiência e otimização dos recursos, condições essenciais para atender os objetivos institucionais em harmonia com o art. 11. Caso a natureza exploratória do mercado impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será fornecida, garantindo a adequação e validação do processo de contratação em questão. A abordagem assegurará, portanto, o reflexo dos princípios de planejamento, eficiência e economicidade no procedimento administrativo delineado, fortalecendo a transparência e o compromisso com o interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição



da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tais como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza aos Órgãos do Município de Itaiçaba, CE, busca, primordialmente, atender a uma necessidade recorrente que se alinha com características típicas de padronização e repetitividade, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. Tais características, em conjunto com a incerteza de quantitativos e a possibilidade de entregas fracionadas, tornam o Sistema de Registro de Preços (SRP) uma opção adequadamente viável para otimizar a gestão e cumprimento dos objetivos institucionais, especialmente ao considerar a padronização de especificações de higiene. Economicamente, o SRP propicia economia de escala e preços pré-negociados, o que reduz os esforços administrativos e possibilita compras compartilhadas, como evidenciado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Esses fatores atuam em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado, a contratação tradicional, dirigida a demandas pontuais e conhecidas, oferece segurança jurídica imediata, conforme os arts. 11 e, se aplicável, 75 da mencionada lei. Contudo, considerando a natureza contínua e indefinida dos quantitativos, uma contratação específica não garantiria a mesma agilidade e redução de custos operacionais. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) não inviabiliza o planejamento para o SRP, vez que estas aquisições podem ser planejadas considerando registros pré-existentes (art. 18, §1º, inciso V), suportados por uma gestão



estruturada nos termos dos arts. 82 e 86. Assim, enquanto a contratação direta pode parecer viável sob certas circunstâncias de clareza quanto aos quantitativos, o SRP se enquadra como uma estratégia mais ágil e competitiva. Optar pelo Registro de Preços é, portanto, uma escolha adequadamente alinhada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos, nos termos do art. 11. Essa conclusão é extraída da análise da demanda contínua de insumos, influenciada, ainda, pela flexibilidade operacional que o SRP oferece em comparação à contratação tradicional. Com base nisso, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação específica, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada, considerando se exige ou permite sua participação (ex.: alta complexidade técnica com somatório de capacidades, especialidades múltiplas, como obras ou serviços padronizados) ou se sua natureza indivisível ou simples torna a participação consorciada **incompatível** (ex.: fornecimento contínuo), destacando impactos na execução e eficiência (art. 5º), conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Os impactos da participação de consórcios, como aumento da complexidade na gestão e fiscalização ou benefícios em capacidade financeira (com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas), serão analisados em comparação à simplicidade e economicidade de um fornecedor único, conforme arts. 5º e 15. A participação de consórcios exige compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada (art. 15), mas pode ser excluída se comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente (arts. 5º e 11), conforme art. 18, §1º, inciso I. A vedação ou admissão de consórcios será concluída como mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º), alinhada aos 'Resultados Pretendidos', fundamentando tecnicamente a decisão com base no ETP e nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para maximizar a eficiência e a economicidade das aquisições públicas. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que precisam previamente



ocorrer ou que são condicionadas pela execução da atual contratação. Ao investigar essas relações, é possível identificar sinergias, evitando duplicidade de esforços e promovendo economia de escala, respeitando os princípios expostos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Em nossa análise do fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza para os órgãos do Município de Itaiçaba, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento diretamente correlacionadas que exijam ajustes ou substituições específicas antes da implementação da nova solução. Além disso, as especificações técnicas e logísticas delineadas nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo' parecem estar bem alinhadas com as necessidades atuais, sem interdependência direta de outras contratações, como infraestrutura ou serviços adicionais. A verificação de outras potencialidades, como os quantitativos estimados, deve ser revisada para garantir que não haja sobreposições indesejadas.

Concluimos que, à luz das informações disponíveis, não são necessárias alterações significativas nos quantitativos ou nos aspectos técnicos da contratação de materiais de higiene e limpeza. A seção 'Providências a Serem Adotadas' deve incluir a continuidade do monitoramento de possíveis contratações futuras que possam vir a impactar ou ser impactadas por esta solução, garantindo a atualização e integração do planejamento estratégico da Administração. Caso ocorram eventuais mudanças na estrutura de aquisição ou novas necessidades, estas serão plenamente abordadas em etapas subsequentes, como a elaboração do termo de referência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise do ciclo de vida dos materiais de higiene e limpeza destinados aos Órgãos do Município de Itaiçaba, identificam-se possíveis impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos e emissão de poluentes. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar a sustentabilidade, propõe-se a adoção de medidas mitigadoras que minimizem esses efeitos indesejáveis. A geração de resíduos, como embalagens plásticas e resíduos químicos, será reduzida através da implementação de práticas de logística reversa, alinhadas ao planejamento sustentável descrito no art. 12, e do uso de materiais biodegradáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A escolha de produtos certificados com selo Procel A será priorizada para garantir baixo consumo de energia, em favor da eficiência e da sustentabilidade operacional, conforme os objetivos descritos no art. 5º.

Adicionalmente, recomenda-se a avaliação contínua das soluções disponíveis no mercado que atendam aos critérios técnicos e de demonstração da vantajosidade demonstrados na pesquisa de mercado, integrando-as ao termo de referência tal como previsto no art. 6º, inciso XXIII. A implementação de insumos de limpeza que emitem menos compostos orgânicos voláteis e o treinamento adequado dos



servidores para o uso eficiente dos materiais são essenciais para otimizar recursos e diminuir impactos negativos ao meio ambiente. Estas medidas pretendem assegurar o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, atendendo aos princípios de competitividade e vantagens previstas no art. 11. Conclui-se que tais ações são **essenciais** para a mitigação dos impactos ambientais associados à contratação, promovendo eficientemente a sustentabilidade e a otimização dos recursos disponíveis, em alinhamento aos resultados pretendidos pelo Município de Itaiçaba.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza destinados a atender as demandas dos Órgãos do Município de Itaiçaba, Ceará, se mostra viável e vantajosa, segundo a análise técnica, econômica e jurídica conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Com base nos dados coletados durante o levantamento de mercado, foi possível verificar que o mercado atual está devidamente capacitado para atender às especificidades e requisitos técnicos da demanda. As soluções propostas, baseadas em inovação e economicidade, irão beneficiar a Administração Municipal em termos de custos e eficiência operacional.

A estimativa das quantidades e dos valores a serem contratados, alinhada com as diretrizes do art. 40 desta Lei no que tange ao devido planejamento das compras, confirma que a contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 5º da referida legislação. Ademais, o critério de apuração por lote adotado se justifica por permitir melhor competitividade e atendimento às especificidades locais.

Considerando os objetivos de assegurar o ciclo de vida adequado aos produtos a serem adquiridos e a isonomia entre os licitantes, conforme art. 11, a pesquisa de mercado demonstrou que os preços estimados são compatíveis com aqueles praticados em condições semelhantes por outras administrações, revelando-se um indicativo de vantajosidade econômica para a Administração de Itaiçaba.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual previamente estabelecido, a presente contratação se alinha com os objetivos estratégicos de otimização de recursos, apontados ao longo deste ETP, e se sustenta na eficiência e legalidade, fundamentando o Termo de Referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

Em síntese, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, pois atende às necessidades administrativas previamente identificadas e se apresenta como uma solução economicamente viável e operacionalmente sustentável. A análise dos riscos apresentados é adequada e foram propostas medidas mitigadoras para garantir a segurança jurídica e operacional do contrato. Esta decisão baseia-se na lógica de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, orientando a



autoridade competente na implementação dos procedimentos necessários à formalização da contratação. Caso algum dado relevante venha a ser identificado durante a execução, ações corretivas serão devidamente propostas.

17. MATRIZ DE RISCO

A realização de um teste de viabilidade operacional é de suma importância para confirmar a funcionalidade prática das soluções propostas para o fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza destinados a atender as demandas dos Órgãos do Município de Itaiçaba. Embora a Lei nº 14.133/2021 não exija explicitamente esta etapa, sua adoção segue recomendações de órgãos especializados como a AGU e MGI, fortalecendo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica na contratação planejada, conforme princípios estabelecidos no artigo 5º.

O escopo do teste abrangerá a avaliação dos elementos contratáveis, isto é, os materiais de higiene e limpeza, em um ambiente controlado que simulará condições reais de uso. Esta simulação buscará replicar cenários de entrega e utilização dos materiais nos órgãos municipais, possibilitando a observação de parâmetros de desempenho, tais como durabilidade e eficácia dos produtos, em consonância com o inciso XIII do artigo 6º. Este procedimento visa alinhar-se aos resultados pretendidos, assegurando que o fornecimento atenderá eficientemente às necessidades qualificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O teste será implementado com infraestrutura interna disponível e apoio da equipe técnica municipal, conforme o exemplo genérico. Indicadores de sucesso incluirão a avaliação da qualidade dos materiais e sua adequação aos padrões necessários para manutenção do ambiente público, garantindo clareza e objetividade tanto para os licitantes quanto para as partes interessadas, conforme exigido pelo artigo 6º, inciso IX.

Além de proporcionar evidências práticas sobre a funcionalidade dos produtos, o teste de viabilidade mostrará como a solução proposta atende satisfatoriamente às exigências operacionais previamente delineadas. Comparado a uma avaliação meramente documental, este procedimento destacará vantagens substanciais na comprovação da eficácia operacional, crucial para a gestão eficiente do contrato conforme explicitado no inciso XXIII do artigo 6º.

Finalmente, a justificativa para a realização deste teste reside nos seus impactos positivos em termos de redução de riscos antes da contratação definitiva e promoção de um processo licitatório competitivo, reafirmando a importância da prova de conceito para assegurar os resultados pretendidos, tais como eficiência e economicidade, conforme o interesse público definido no artigo 5º.



Itaiçaba / CE, 6 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO